

## Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado de Goiás Comarca de Itumbiara 1ª Vara Criminal

Av. João Paulo II, nº 185, 1º andar, Bairro Dom Bosco, Itumbiara-GO, CEP 75503-090, Telefax: (064) 2103-4300 e-mail: 1vcriminal.itumbiara@tjgo.jus.br

Ofício n.º 532/2019

Itumbiara, 11 de fevereiro de 2019

Processo n.º

: 201.801.007.36

Requerido

: A Esclarecer

Natureza

: Representação para Quebra de Sigilo

## Prezado(a) Senhor(a),

Por meio deste, comunico a Vossa Senhoria que autorizei a quebra do sigilo dos dados telefônicos, conforme descrito abaixo:

1. "A identificação dos titulares das linhas telefônicas de números (64) 99665-8435 e (64) 99665-8686, bem como seu respectivo cadastro."

Desta feita, solicito gestões no sentido de encaminhar a este Juízo as informações supracitadas.

Informo que a resposta deverá ser encaminhada a este Juízo via e-mail, através do endereço virtual **1vcriminal.itumbiara@tjgo.jus.br** e à Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher e Apuração de Atos Infracionais de Itumbiara/GO.

Segue, em anexo, cópia da decisão de fls. 14/15.

Assinalo o prazo de 10(dez) dias para atendimento.

José de Bessa Jaryalho Filho

Ilmo.(a) Sr.(a)

Coordenador(a) Responsável da Operadora CLARO

e-mail: oficios.doc@claro.com.br



PODER JUDICIÁRIO Comarca de Itumbiara - GO Tribunal de Justiça do Estado de Goiás Gabine**te da 1ª Vara Criminal** Processo nº: 201801007360

## **DECISAO**

Esta decisão servirá como Mandado de Intimação, nos termos do Artigo 368i da Consolidação dos Atos Normativos da CGJ.

A Delegada de Polícia Titular da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher e Delegacia de Apuração de Atos Infracionais de Itumbiara-GO, interpôs a presente representação, requerendo a quebra de sigilo de dados telefônicos dos números (64) 9.9665-8435 e (64) 9.9665-8686. visando instruir autos de inquérito policial, a fim de investigar a suposta prática de conduta antinormativa perpetrada em desfavor da vítima Ilma Neres da Silva.

Com vista, o representante do Ministério Público manifestou pelo deferimento do pedido (fls. retro).

É o necessário.

Decido.

A quebra de sigilo de registros e dados telefônicos corresponde à obtenção de registros existentes na companhia telefônica sobre ligações já realizadas, dados cadastrais do assinante, data da chamada, horário, número do telefone chamado, duração do uso e etc.

Recentemente, vem sendo aceita pela doutrina e pela jurisprudência, sob o argumento de que nenhum direito é absoluto, e que o direito à privacidade



PODER JUDICIÁRIO Comarca de Itumbiara - GO Tribunal de Justiça do Estado de Goiás Gabinete da 1ª Vara Criminal Processo nº: 201801007360

comportaria exceções, como o interesse público contido na continuidade investigações e na busca da verdade real.

Depreende-se do caso em testilha suposta ameaça de morte à vítima, tomando-se imprescindível o deferimento da medida postulada por ser o meio mais adequado para se identificar o(s) autor(s) do delito, modus operandi, e a constatação da real dimensão do ato ilícito e possíveis atos a serem praticados, garantindo, por conseguinte, o sucesso da investigação.

Ante o exposto, acolhendo do parecer ministerial, DEFIRO na íntegra requerimento formulado e, de consequência, AUTORIZO a QUEBRA DOS DADOS DE SIGILO TELEFÔNICOS das linhas: (64) 9.9665-8435 e (64) 9.9665-8686, devendo ser requisitado às operados CLARO, OI, TIM, VIVO e CTBC as informações na forma estampada no petitório em apreço, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as respostas serem encaminhadas a este Juízo e à Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher e Apuração de Atos Infracionais.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Itumbiara, 31 de janeiro de 2019.

ALESSANDRO LUIZ DE SOUZA Juiz de Direito em Substituição